

DECRETO Nº 5260/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais 4320/64 e 101/2000 e,

Considerando o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para encerramento do exercício financeiro de 2014;

Considerando a imperiosa necessidade de verificação do atendimento do equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e passivo no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e outros itens para fins de encerramento do exercício de 2014;

Considerando que o Município deve adotar os procedimentos previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Município- MCASP;

Considerando a necessidade de definir critérios objetivos para inscrição de empenhos em Restos a Pagar no exercício de 2014;

Considerando a diversidade de produtos e serviços que o Município toma junto aos seus fornecedores em condições diversas, em função da especificidade de cada um dos produtos ou serviços;

Considerando a imperiosa necessidade de encerramento do exercício de 2014 e abertura do exercício 2015 em tempo razoável para atendimento dos prazos legais de prestação de contas, decreta:

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2014 de acordo com as normas deste Decreto.

Art. 2º Os Órgãos e Secretarias que compõem a estrutura administrativa do Município, somente poderão encaminhar solicitações de compras até o dia **05 de dezembro de 2014**.

Art. 3º Os documentos fiscais referentes a mercadorias/serviços deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Fazenda preferencialmente até a data limite de **15 de dezembro de 2014**, para processamento da despesa.

Art 4º Para atendimento do § 2º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8666/93, todas as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda até o **dia 08 de dezembro de 2014**, relatório sobre as obras em andamento, destacando o valor financeiro das mesmas a ser executado no exercício de 2015, a fim de propiciar à Secretaria da Fazenda tempo hábil para abertura dos créditos especiais, visto que os saldos não executados até **31 de dezembro de 2014** serão estornados e empenhados novamente em **02 de janeiro de 2015**.

Art. 5º Os documentos de despesa que representam compromissos assumidos perante terceiros referente a aquisição de materiais e prestação de serviços, com prazo de entrega para o mês de janeiro ou outros meses do exercício de 2015 no encerramento do exercício de 2014, devem ser estornados e empenhados novamente no exercício de 2015.

Art. 6º Os documentos de despesa que representam fornecimento de materiais durante o exercício de 2014 devem ter seus saldos estornados, não podendo ser acatada qualquer justificativa para entrega em data posterior ao encerramento do exercício financeiro.

Art. 7º Os documentos de despesa que representam a realização de obras e o fornecimento de equipamentos devem ter o saldo que representa, a fase da obra não realizada ou do equipamento não recebido, estornado no encerramento do exercício e empenhado no exercício de 2015.

Art. 8º O Setor Tributário deverá encaminhar ao Setor Contábil até o **quinto dia útil** do novo exercício, relatório formal contendo a dívida ativa do exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

Art. 9º A Assessoria Jurídica encaminhará ao Setor Contábil até **31 de dezembro de 2014**, relatório contendo os atos de cobrança ajuizados, relação dos precatórios existentes e os que ingressaram no exercício findo.

Art. 10 O Setor Contábil deverá verificar o atendimento, por parte do Município, do gasto mínimo de 25% em educação e 15% em ações de saúde pública, dando ciência dos resultados às Secretarias correspondentes, sendo que, das constatações, informará à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.11 O Setor de Tesouraria realizará até o **dia 31 de dezembro** a conciliação bancária, contendo a movimentação até o último dia de expediente bancário.

Art. 12 Para propiciar condições ideais ao encerramento do exercício financeiro de 2014 fica estabelecido expediente interno para todos os setores administrativos no dia **31 de dezembro de 2014**.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 18 de novembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 18 a 30-11-2014